



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Nº 12/04

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Pedra Lavrada, perceberão subsídios nos termos seguintes desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, em parcela única, perceberá o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

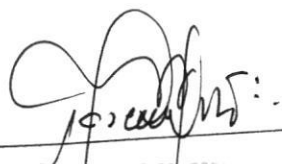
§ 2º - O Vice-Prefeito, em parcela única, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º - Fica vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como, diárias e ajudas de custo em caso de ocorrência de viagem ou deslocamento para fora do município, a serviço ou representação do Município.

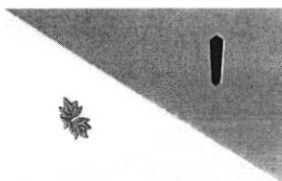
Art. 3º - Às remunerações de que trata esta lei é assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, em 24 de setembro de 2004.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

